

**LEI MUNICIPAL Nº 1.926/2023**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei visa conceder revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 aos servidores públicos do Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o percentual da revisão de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com vigência a partir do dia 1º de junho de 2023.

**Parágrafo único.** O percentual de reposição previsto no *caput* deste artigo é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no ano de 2022.

**Art. 3º.** A presente revisão geral anual não se aplicará aos servidores que tem sua remuneração base fixada no salário mínimo, tendo em vista que para esses servidores já houve a revisão anual com a edição da Medida Provisória nº. 1.143/2022, que foi revogada pela Medida Provisória nº. 1.172/2023.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de junho de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita